



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1547/2015**

**DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO  
PREVENTIVA DE COMBATE AOS  
ENTORPECENTES NA REDE  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Proteção às crianças e adolescentes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação do município de Santa Leopoldina, operando pelos seguintes parâmetros:

I – Atuação preventiva nas escolas Municipais, apoiado por pessoal treinado e especializado e profissionais nas áreas afins, mediante instrumentos de cooperação com a Polícia Militar e outros órgãos, disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;

II – Ações permanentes, como cursos, palestras e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao nível fundamental e médio, tendo como público alvo os educadores, funcionários, alunos e seus familiares;

III – Apoio a Direção das Escolas Municipais no desenvolvimento das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos efetuados;

IV – Empenhar esforços para o encaminhamento dos casos mais graves detectados, ao Conselho Tutelar e Instituições responsáveis por menor de idade, para que juntos possam apoiar as famílias e o próprio aluno afetado por esse distúrbio.

**Art. 2º** - As associações de Pais, de mestres e professores, os Conselhos Escolares, poderão contribuir para as ações de prevenção, elaborando propostas e estratégias, sugerindo seu aperfeiçoamento e avaliando os resultados.

Protocolo  
29 / 10 / 2015  
Suzene  
Protocolista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 28 de dezembro de 2015.

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**Prefeito Municipal**